



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATO TRE-RO N. 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0001636-65.2025.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI N. 14.133/2021 - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO SIASG N. 37/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA R2OH DIGITAL LTDA., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA À PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E BENCHMARKING DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS SOCIALMEDIAGOV, COM DIREITO A 04 ACESSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria TRE-RO n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **R2OH DIGITAL LTDA.**, CNPJ 13.611.772/0001-01, com sede na Rodovia SC 401, n. 5.500, sala 335, Torre Jurerê B, Edifício Comercial Square SC, bairro Saco Grande, CEP: 88.032-005, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Telefone(s): (48) 98805-0538 / (48) 99612-0615, E-mail(s): financeiro@socialmediagov.com.br / financeiro@socialmediagov.com.br, representada neste ato por **RODRIGO ALEXANDRO ABELLA**, brasileiro, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de Serviços), 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013 (Anticorrupção); Decreto Federal 7.746/2016 (Sustentabilidade); Resoluções do CNJ 347/2020 e 400/2021 (Sustentabilidade); Resoluções TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral) e 23.474/2016 (Núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral); Resoluções TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO) e 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação); Instruções Normativas SLTI/MPOG 01/2010 (Critérios de sustentabilidade em suas contratações) e SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços), bem como SEGES/ME 65/2021 (Pesquisa de preços) e 98/2022 Contratação de serviços sob o regime de execução indireta); Instruções Normativas TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e 3/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1100/2025 - PRES/DG/GABDG, de 29/10/2025 (evento 1426170).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de assinatura à plataforma de inteligência e

benchmarking de comunicação em redes sociais SocialMediaGov, com direito a 04 acessos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Nº Item/grupo: 1

Descrição: Assinatura web para 02 (dois) anos à plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais com foco no setor público SocialMediaGov, desenvolvida e oferecida exclusivamente pela R2OH Digital Ltda.

CATMAT ou CATSER: 22870

Unidade: Licença

Quantidade: 1

Valor unitário e valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 3 do Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos para a escolha da solução (do negócio, de capacitação, legais, de garantia e manutenção, temporais, de segurança da informação, técnicos, de sustentabilidade ambientais, econômicos, sociais e culturais, bem como todos os demais requisitos para esta contratação, conforme detalhado nos itens 3. do Termo de Referência correspondente.

1.5. A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações e de qualificações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. Ato de Autorização da despesa via inexigibilidade de licitação; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento 1401334).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos, Matriz de risco e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

3.1.1. A disponibilização das licenças deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato, conforme o item 3 do Termo de Referência, por meio de um alinhamento entre a equipe da CONTRATADA e a Gestão do Contrato.

3.1.2. A reunião de alinhamento entre a gestão do contrato e a contratante deverá ser agendada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato.

3.1.3. As licenças darão direito a acesso à plataforma pelo prazo de 12 meses a contar da data de disponibilização dos acessos, conforme proposta juntada no evento 1401334 e Anexo apresentação do sistema (evento 1401539).

3.1.4. Eventuais ajustes de prazo poderão ser feitos em comum acordo entre a CONTRATADA e a Gestão do Contrato, desde que justificados e documentados.

3.1.5. Caso haja necessidade de cancelamento ou remarcação de aulas, a CONTRATADA deverá informar a Gestão do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir o adequado acompanhamento do cronograma e a disponibilidade dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14. 133/2021)

5.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, com início no dia da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo vir a ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021 (contratação de objeto enquadrado como continuado), sendo que a prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo serem anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou por termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**, para o período de vigência contratual inicial, conforme Proposta da CONTRATADA.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

6.1.2. As condições quanto à eventuais reajustes, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou; e

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os bens (ou os serviços) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens (ou os serviços) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota

Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que, enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a

regularidade exigida.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços, atestados pelo fiscal e autorizados pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou OBPIX para pagamento.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.5.5. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.5.6. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.5.7. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas no Termo de Referência - TR, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 do TR.

7.5.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.5.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

7.5.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.5.11. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5.12. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.5.13. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.6. Antecipação de pagamento: Não há previsão de antecipação de pagamento para esta contratação, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

7.7. Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras adiante definidas: a contratada deverá comunicar formalmente a Administração sobre a cessão, apresentando a documentação comprobatória exigida e o pagamento à instituição financeira cessionária será realizado apenas após a verificação da regularidade da operação e desde que não haja impedimentos legais ou contratuais, sendo que a cessão não altera as obrigações da contratada perante a Administração, sendo de sua responsabilidade eventuais encargos decorrentes da operação, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2025 (Ordinário), na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

8.1.3. PTRES: 167832

8.1.2. Fonte de Recurso: 1027000000 (Tipo: Ordinário)

8.1.3. Natureza da Despesa: 339040

8.1.4. Plano Interno: TIC LOCOSOF

8.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000529, de 04/11/2025 (evento 1434809)

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, considerado como tal a data em que foi assinada a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC constante do evento 1401607.

9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XII, e art. 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

10.1. Não há exigência de garantia de execução desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Assessoria de Comunicação – ASCOM (cujo contato pode ser feito por meio do(s) telefone(s): (69) 3211-2040, (69) 3211-2109 e (69) 3211-2169 ou do e-mail: ascom@tre-ro.jus.br), sendo que, na ausência do titular mencionado, essas funções serão exercidas por seu substituto respectivo, conforme detalhamento a seguir:

11.1.1. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.1.2. Fiscalização

11.1.2.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.1.2.2. Fiscalização Setorial

a) O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal;

b) Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

11.1.2.3. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.1.2.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: o fiscal realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificando se o serviço está sendo prestadas conforme acordado, bem como a análise das notas fiscais, garantindo que os valores cobrados sejam compatíveis com os

serviços efetivamente prestados, sendo que, caso sejam identificadas inconsistências ou falhas, o fiscal tomará as providências necessárias para correção e informará ao gestor sobre as ações corretivas adotadas.

11.1.3. Mecanismos Formais de Comunicação

11.1.3.1. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento.	ascom@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	ascom@tre-ro.jus.br

11.1.4. Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas e atribuições estabelecidas nos regulamentos do TRE-RO para a gestão e a fiscalização dos contratos, e nas demais normas aplicáveis, observando que:

11.1.4.1. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12.1.2. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;

12.1.3. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que receberão os acessos à plataforma;

12.1.4. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;

12.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

12.1.6. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;

12.1.8. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;

12.1.9. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

12.1.11. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

12.1.12. Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

12.1.13. Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

12.1.14. Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida no termo de referência e no contrato;

12.1.15. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

12.1.16. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante, quando necessário;

12.1.17. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.18. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021);

12.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

12.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.21. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA **(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, regras, obrigações e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021;

13.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

13.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.1.6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

13.1.7. Refazer ou corrigir os serviços, se houver, não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

13.1.8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;

13.1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, tributos, contribuições previdenciárias, administrativa, civil e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do objeto por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

13.1.11. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

13.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder a fiscalização ou acompanhamento da contratação;

13.1.13. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução do objeto;

13.1.14. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério, conforme o caso;

13.1.15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, dados, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

13.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.19. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1053966](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

13.1.20. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024 (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização;

13.1.21. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;

13.1.22. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do objeto;

13.1.23. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

13.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

13.1.25. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa

Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.26. Em caso de prorrogação contratual, além das certidões acima mencionadas, será verificado pela Administração contratante eventual descumprimento das condições de contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br>);

b) Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): ([https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona do&direcao=asc](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona%20do&direcao=asc));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).

13.1.27. Enviar a nota fiscal/fatura à Assessoria de Comunicação do TRE-RO (ASCOM), por meio do e-mail: ascom@tre-ro.jus.br. e nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.1.28. Transferir, em caso de eventual desligamento, o acesso concedido à pessoa anteriormente indicada para um novo representante designado pelo Tribunal.

13.1.29. Manter a ferramenta disponível para a realização de consultas todos os dias da semana, 24 horas por dia;

13.1.30. Disponibilizar contato telefônico para suporte em caso de dúvidas quanto à realização de consultas e operacionalização da ferramenta;

13.1.31. Disponibilizar a realização de consultas por 4 (quatro) usuários simultaneamente;

13.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível.

13.1.33. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo CONTRATANTE, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Quanto ao modelo de gestão do contrato, deve ser observado o que segue:

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.1.3. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato; e

14.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -

LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

15.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

16.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

16.1.1 Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 Multas, conforme segue, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da conduta ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados as situações descritas no seu § 1:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.2.1. Multa Moratória: de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.2.2. Multa Moratória: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; e

16.1.2.3. Multa Compensatória, conforme segue:

- a) Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1 do Termo de Referência, de 5% a 30% do valor do Contrato;
- b)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- c)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- d)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato; e
- e)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1. do Termo de Referência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4. Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1. do Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

16.9. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário**).

16.10. De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

16.11. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

16.12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro

estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

16.13. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

16.14. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

16.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas no normativo do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

16.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

16.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

16.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16.22. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento do TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação, sendo que os acréscimos, mesmo que consensuais, subentendem-se ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação;

17.1.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila e submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, nos termos indicados a seguir:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1.) por ato unilateral do contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, inc. VIII a XII, da Lei 14.133/2021;

b.2.) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma hipótese do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021 e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

18.1.1. Caberá à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual;

18.1.2. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante;

18.1.3. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos do TRE contratante previstos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente;

18.1.4. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação;

18.1.5. No caso da extinção antecipada do contrato, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021.

18.1.6. Ainda quanto à extinção da contratação, deverá ser observado que:

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro e formalizar essa situação por meio de apostila ou termo aditivo ou outro instrumento cabível, conforme o caso;

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c.1.) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

c.2.) Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei

para a continuidade da execução contratual.

d) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

e.1.) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

e.2.) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

e.3.) Indenizações e multas.

f) Nos termos do art. 2º, V c/c o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

19.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na legislação aplicável indicada no início deste instrumento e os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

20.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no artigo 94, II, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao [artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021](#) e ao [artigo 8º, §2º, da Lei 12.527/2011](#), c/c o [artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal 7.724/2012](#), bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

21.1. Em cumprimento ao art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	RODRIGO ALEXANDRO ABELLA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALEXANDRO ABELLA, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/11/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/11/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 10/11/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1435121** e o código CRC **ACE83C75**.
